

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

**Autor:** Deputado RICARDO TRIPOLI

**Relatora:** Deputada CELIA ROCHA

### I – RELATÓRIO

Versa o projeto de lei em tela sobre a criação do Programa Cidade Amiga do Idoso, que visa a incentivar a adoção por parte de municípios de medidas em prol da qualidade de vida da pessoa idosa.

Para aderir ao programa, o município deve ter uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação, pautado no que couber pelas regras da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para melhorar as condições de vida dos idosos em diversos aspectos. Ao fazê-lo, ganhará prioridade no recebimento de recursos do Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

O sucesso em implementar as medidas previstas conferirá ao município a titulação de Cidade Amiga do Idoso, cuja concessão poderá ser delegada à Organização Mundial de Saúde, que opera a Rede Global de Cidade Amiga do Idoso.

O autor justifica a iniciativa pelo progressivo envelhecimento da população, que demanda medidas práticas para tornar as cidades brasileiras mais favoráveis aos idosos, permitindo-lhes levar vidas mais saudáveis e produtivas. Afirma que os aspectos abordados na lei são os recomendados pela Organização Mundial da Saúde, coadunando-se também

com propostas aprovadas na 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada em 2009.

A proposição, tramitando em regime ordinário, foi encaminhada para apreciação do mérito à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), além da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Nesta CSSF não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Todos nós, como idosos ou futuros idosos, devemos nos congratular com iniciativas tais como o presente projeto de lei.

Pessoas idosas são parte cada vez maior da população e não somente podem como devem participar da vida social e mesmo profissional, porém é inegável que têm diversas limitações de ordem física e sensorial que comprometem seu deslocamento e orientação no espaço urbano. Essas limitações podem muitas vezes ser contornadas mediante pequenas e simples mudanças às vezes imperceptíveis para os que não se beneficiam delas.

O programa desenhado nesta proposição procura estimular positivamente a adoção dessas pequenas, porém significativas alterações e tornar nossas cidades mais acolhedoras aos que durante décadas trabalharam para construí-las e mantê-las.

Ademais de factível, o programa poderá se tornar bastante atraente. Se lembrarmos que boa parte da renda nacional está em posse de aposentados, é fácil imaginar que muitas cidades desejarão ser reconhecidas como amigas do idoso para atrair essa população.

Sobre o projeto em si, está claro e bem redigido. Reúne, sem dúvida, méritos para ser aprovado por esta Comissão, com necessidade somente de dois pequenos aprimoramentos.

Apesar de a criação de conselhos municipais do idoso ter sido prevista na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, é grande o número de municípios que não os têm. O presente projeto é uma boa oportunidade para

estimular sua criação e promover a sua ação. Por isso, houvermos por bem oferecer emenda que torna a existência de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento um dos pré-requisitos para aderir ao programa.

Um outro ponto que, a meu ver, é digno de ser modificado, e nesse sentido apresentei uma segunda emenda, refere-se à concessão da titulação de Cidade Amiga do Idoso. Muito mais adequado que delegar essa atribuição à Organização Mundial da Saúde seria deixá-la a cargo do Conselho Nacional do Idoso, uma medida que teria também o efeito de reforçar a posição e ampliar a atuação daquele órgão.

Apresento, pois, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.313/2011, com as duas emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada CELIA ROCHA  
Relatora

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

#### EMENDA DA RELATORA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 2º do projeto a seguinte redação:

*"Art.2º Para aderir ao Programa, o Município deverá dispor de Conselho Municipal do Idoso em funcionamento, além de apresentar plano de ação que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes aspectos:*

.....  
..... "

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada CELIA ROCHA  
Relatora

2011\_17228

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.313, DE 2011

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso.

#### EMENDA DA RELATORA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

*"Art.4º Os Municípios que lograrem implementar características amigáveis nos aspectos previstos no art. 2º receberão a titulação de Cidade Amiga do Idoso, a ser outorgada pelo Conselho Nacional do Idoso."*

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada CELIA ROCHA  
Relatora

2011\_17228